Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 059/2017 Erechim, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 056/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 056/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a protestar extrajudicialmente, as certidões de dívida ativa relativas a créditos tributários e não-tributários, independentemente de seu valor, e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município.

Parágrafo único. A autorização referida no *caput* deste artigo se dá na forma e para os fins previstos na Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei Federal n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2.º Poderão ser protestados débitos inscritos em dívida ativa que estejam em cobrança judicial, desde que autorizados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3.º A cobrança do crédito tributário e não-tributário do Município observará o seguinte procedimento:

I – Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não-tributário será cobrado por via administrativa do devedor, pelo período de 30 (trinta) dias;

II – Vencido o prazo de que trata o inciso I sem o devido pagamento, a CDA (certidão de dívida ativa) representativa do crédito, será remetida a protesto;

III – Após o período de 6 (seis) meses contados do protesto do título, no caso de não ter havido o pagamento do crédito tributário ou não-tributário, poderá ser ajuizada Ação de Execução Fiscal para a cobrança da CDA.

Art. 4.º O procedimento de geração do protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Dívida Ativa.

Parágrafo único. As certidões de dívida ativa do Município serão encaminhadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos por meio eletrônico, acompanhadas das respectivas guias de recolhimento.

Art. 5.º Após a remessa da CDA aos Tabelionatos e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste interstício, a emissão de guia de recolhimento para pagamento direto ao Município.

Art. 6.º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 7.º Ao protesto e seu procedimento se aplicam as Leis e regulamentos que lhes são próprios.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 8.º Efetuado o pagamento da dívida, ou a primeira parcela relativa ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, o qual somente deverá ser efetivado após o recolhimento, pelo devedor, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que o protesto já tenha sido cancelado por 02 (duas) vezes, não poderá haver novo parcelamento da dívida.

Art. 9.º Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo o débito ser novamente enviado a protesto.

Art. 10. O Município de Erechim poderá fornecer ao interessado informações a respeito da existência ou não de protesto, bem como acerca do Tabelionato que o lavrou, cabendo-lhe a responsabilidade pelos dados que fornecer.

Parágrafo único. Para informações complementares relativas ao protesto, o contribuinte deverá solicitar certidão diretamente ao Tabelionato competente.

Art. 11. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao Município a promoção da exclusão de seu nome nestes cadastros em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de quitação ou o cancelamento do débito perante o Tabelionato.

Art. 12. Efetuado o pagamento do débito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado no primeiro dia subsequente ao recebimento, mediante a quitação da guia de recolhimento.

Art. 13. Fica autorizada a formalização de convênios com os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ou entidades que os representem, a fim de executar os procedimentos de envio e cobrança das CDAs (Certidões de Dívida Ativa) levadas a protesto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de julho de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Município de Erechim.

Destacamos, primeiramente, que o envio das CDAs (certidões de dívida ativa) para protesto junto aos Tabelionatos já é um procedimento adotado pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo que, de forma similar, os Municípios também passem a adotar essa forma de cobrança.

Da mesma forma, o TCE também tem orientado os Municípios na adoção dessa prática, pois, em diversos casos, é uma forma de agilizar o pagamento dos valores devidos e já inscritos em dívida ativa. Assim, conseguimos evitar, de certa forma, o grande volume das cobranças judiciais, as quais, além de custo elevado, são mais morosas do que os procedimentos administrativos.

Além disso, débitos que não seriam enviados a cobrança judicial em razão do valor, poderão ser protestados, promovendo a justiça fiscal, de forma a evitar a desídia no pagamento dos tributos.

Alertamos que deverão ser levados a protesto somente os débitos já inscritos em dívida ativa, cuja certeza e liquidez já restam devidamente apurados. Como os montantes da dívida ativa do Município são elevados, acreditamos que com o protesto será possível reduzir as dívidas não pagas e melhorar as finanças municipais, o que reverterá em maior qualidade nos serviços prestados à comunidade e nos investimentos de infraestrutura de nossa cidade.

Dessa forma, encaminhamos-lhes o presente projeto de lei para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de julho de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal